

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. ATA DE SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### ATA DA 9ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Alípio de Santana Ribeiro (justificativa), Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues (justificativa), Hosaias Matos de Oliveira (justificativa), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (justificativa) e Luís Francisco Ribeiro (férias)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão. Na sequência o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 8ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2021. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao primeiro item da pauta. **1) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008993/2021-46 (GEDOC nº 000006-327/2021). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** Com a palavra, a Relatora informou que o relatório foi enviado antecipadamente para todos os Procuradores de Justiça, assim indagou ao Colegiado se seria necessário fazer a leitura do relatório ou se passaria a proferir seu voto. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que gostaria que a Relatora fizesse um resumo do relatório, pois poderiam ocorrer dúvidas acerca da matéria. A Relatora esclareceu que o procedimento trata de mudanças de atribuições da 25ª e 27ª Promotorias de Justiça; que a 27ª PJ mudará de atribuições e será remanejada da área cível para a criminal; e que a 25ª PJ irá compor o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente. Em seguida, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "Por todo o exposto, voto pela aprovação da presente proposição para alteração da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, na forma pretendida". Após, passou-se aos esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou sobre quem ficará com a competência de investigar, visto que na nova redação da proposta de Resolução foi suprimida a letra "g" do art. 34, qual seja, *"requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar"*. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando indagou à Relatora se há no presente procedimento o parecer da comissão de revisão de atribuições, dada a importância dessa comissão, que faz um trabalho detalhado de auxílio ao relator. Primeiramente, a Relatora respondeu ao questionamento da Dra. Clotildes. Disse que, no seu entendimento, esse dispositivo foi mantido. Com a palavra, o Procurador-Geral explicou que essa redação está intrínseca na letra "d" quando diz: *"promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações"*. A Dra. Clotildes disse que não entende dessa forma. Assim, o Procurador-Geral sugeriu submeter à votação do Colegiado a alteração na redação, a fim de incluir expressamente a possibilidade de requisição de inquérito e propositura de ações penais. A Dra. Clotildes disse que ficou muito satisfeita, pois esse artigo é de muita importância para o Ministério Público. Após, a Relatora respondeu à Dra. Raquel. Explicou que recebeu o processo sem o parecer da comissão, porém fez um despacho requerendo que o mesmo fosse encaminhado a esta, que posteriormente elaborou o parecer, o qual subsidiou o seu voto. Em seguida, o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso se manifestou, como Presidente da comissão de revisão de atribuições, dizendo que a questão é de fácil deslinde e que o voto está muito claro, pois o que está se propondo é apenas a retirada das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça e que ela passe a ter atribuições nos delitos das organizações criminosas; que as demais atribuições que eram da 27ª PJ foram absorvidas pela 25ª PJ. Portanto, desnecessário fazer outra propositura para ser apreciada, visto que o voto está claro, preciso e bem elaborado. Após muito se discutir sobre a matéria, o Presidente indagou a Dra. Clotildes se ela queria fazer a proposta de alteração do texto da Resolução. A Dra. Clotildes respondeu que gostaria que ele fizesse, tendo em vista que a proposta foi encaminhada por ele. Posteriormente, o Presidente sugeriu acrescentar à letra "d" o texto seguinte: *"bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar"*, ficando com a redação que segue: *"d) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas oficial"*. Em seguida, o Presidente perguntou se a Dra. Clotildes estava de acordo com a sugestão apresentada. Ela respondeu que não estava de acordo porque na resolução não consta a promotoria que ficará com a fiscalização criminal relacionada às (OSCIPs), entidades religiosas e filantrópicas. Antes de submeter a proposta à votação, o Presidente indagou à Relatora se ela concordava com a redação por ele sugerida. O que foi aceito pela Relatora. Em seguida, a proposta de resolução foi submetida à votação com a redação sugerida. Quando da votação, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção requereu a apresentação do seu voto após ouvir o voto da Dra. Clotildes. Antes de encerrar a votação, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes suscitou questão de ordem acerca do requerimento do Dr. Assunção, argumentando que o art. 51 do Regimento Interno do CPJ diz que a votação segue a ordem de antiguidade, o que deve ser obedecido pelo Colegiado. O Dr. Assunção disse que com base no fato de que tudo comporta exceção, requereu e não lhe foi negado. Ademais a questão de ordem foi apresentada a destempo, porque quando fez o requerimento o Presidente ficou calado. Então supôs que tinha direito a falar após a Dra. Clotildes. O Presidente se manifestou dizendo que realmente a questão de ordem deveria ter sido apresentada no momento em que foi apresentado o requerimento. Assim, a mesma já está intempestiva. Concluída a votação, o Presidente proclamou o resultado: o Colégio de Procuradores, por maioria, aprovou a minuta com a redação apresentada ao Colegiado e encampada pela Relatora. Vencidos os Procuradores de Justiça Clotildes Costa Carvalho e José Ribamar da Costa Assunção, com abstenção do Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior. Registre-se que a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho proferiu seu voto discordando do Procurador-Geral e dos demais membros, por entender que dessa forma o PGJ está suprimindo totalmente a letra "g" do art. 34 da Resolução. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção votou inteiramente contrário à minuta nos termos em que apresentada. O Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior se absteve de votar, em razão de ter pertencido ao núcleo cível. Dando continuidade, passou-se ao item **2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0345.0004848-2021-15 (GEDOC nº 000002-327/2021). Assunto: Julgamento do Recurso interposto em face da decisão em Conflito de Atribuição entre a 56ª e a 8ª Promotorias de Justiça de Teresina. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior.** O Relator fez a leitura do relatório e, em seguida, passou aos esclarecimentos. Após, o Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "Por tudo isso, entendo que ambas Promotorias de Justiça conflitantes, receberam da Resolução PGJ/PI o dever de participar das audiências judiciais junto à 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma do art. 29, incisos VII e XVIII, alíneas "e" e "i", respectivamente, e que, ao término da instrução processual, o Promotor de Justiça designado pela Portaria PGJ nº 727/2021 atuava em nome da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, que cabia participar das audiências judiciais na segunda semana do mês de abril, sendo assim preventa para atuar no feito, nos termos do §2º do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Diante do exposto, pelas razões acima, voto pelo conhecimento do presente recurso, para negar-lhe provimento". Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores conheceu do recurso, para negar-lhe provimento. Em assuntos

**institucionais**, o Presidente informou que o prazo para solicitação da conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia se encerra hoje. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro propôs voto de pesar ao Procurador de Justiça aposentado, Tertuliano Milton Brandão Sobrinho, pelo falecimento de sua genitora, a Sra. Maria do Carmo Mourão Brandão. Associaram-se ao voto os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Zélia Saraiva Lima, Lenir Gomes dos Santos Galvão e Clotildes Costa Carvalho. O voto de pesar foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelo Colegiado. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho esclareceu que não participou da votação da matéria constante no item 2 em razão de problema técnico ocorrido no seu computador. Porém sua intenção era votar acompanhando o relator. A Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino pediu a palavra para esclarecer que a letra "g" e o parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 03/2018 consta que "os Promotores de Justiça podem requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar", e que, portanto, faz parte do núcleo cível. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 08 de outubro de dois mil e vinte um.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1. ATO CGMP/PI

#### **ATO Nº 07/2021-CGMP/PI**

**Estabelece o Calendário de Correções Ordinárias para o período de janeiro/2022 a dezembro/2022, e dá outras providências.**

**A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 25, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e na Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros do Ministério Público Estadual.

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, §1º, IV do Ato CGMP-PI nº 05/2020, que estabelece a modalidade de correição virtual.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Estabelecer o Calendário de Correções Ordinárias para o período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

Art. 2º. As Correções Ordinárias poderão ocorrer nas modalidades presencial ou virtual, ficando a cargo desta Corregedoria Geral definir, segundo critério de oportunidade e conveniência decidir qual modalidade será realizada.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

**LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**

Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público

#### **ANEXO I**

#### **CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS PARA O PERÍODO DE JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

MÊS	CORREIÇÕES ORDINÁRIAS	TOTAL
<b>Janeiro/2022</b>	1ª Promotoria de Justiça de Altos, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina e 1ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Fevereiro/2022</b>	Promotoria de Justiça de Miguel Alves, 17ª e 20ª Promotorias de Justiça de Teresina e 2ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Março/2022</b>	PROCON e JURCON, Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, 11ª e 23ª Promotorias de Justiça de Teresina e 3ª Procuradoria de Justiça.	0 6 Correições
<b>Abril/2022</b>	Promotoria de Justiça Beneditinos, Promotoria de Justiça de Alto Longá, 28ª Promotoria de Justiça de Teresina e 4ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Mai/2022</b>	3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Floriano, 38ª Promotoria de Justiça de Teresina e 5ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Junho/2022</b>	5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, 11ª Promotoria de Justiça de Teresina e 6ª Procuradoria de Justiça	0 6 Correições
<b>Julho/2022</b>	1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, Promotoria de Justiça de Amarante, 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, 7ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Agosto/2022</b>	4ª, 5ª, 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Picos, 16ª Promotoria de Justiça de Teresina e 8ª Procuradoria de Justiça.	0 6 Correições
<b>Setembro/2022</b>	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Piracuruca, 1ª Promotoria de Justiça de Teresina e 9ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições
<b>Outubro/2022</b>	Promotorias de Justiça de Gilbués e Caracol, 2ª Promotoria de Justiça de Teresina e 10ª Procuradoria de Justiça.	0 4 Correições

<b>Novembro/2022</b>	Promotorias de Justiça de Inhuma, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Valença, 3ª Promotoria de Justiça de Teresina e 11ª Procuradoria de Justiça.	05 Correções
<b>Dezembro/2022</b>	Promotoria de Justiça de Porto, 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e 12ª Procuradoria de Justiça.	03 Correções

## **ATO Nº 08/2021-CGMP/PI**

Altera o Ato CGMP/PI nº 18/2020 e suas atualizações e estabelece a Escala de plantão e audiência de custódia das Promotorias de Justiça do Piauí

**A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos Anexos do Ato CGMP-PI nº 18/2020, de 29 de outubro de 2020.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Estabelecer a Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Teresina (ANEXO I) e das Promotorias de Justiça de Campo Maior, Esperantina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato (ANEXO II) para o período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

Art. 2º. O plantão ministerial deverá observar as determinações previstas no **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2020**, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 27 de outubro de 2021

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público

### **ANEXO I**

#### **ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

#### **TERESINA/PI**

#### **JANEIRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	56ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	57ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	1ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	2ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	3ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	4ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	5ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	6ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	7ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	8ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	9ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	10ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	11ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	12ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

27	13ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	14ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	15ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

**FEVEREIRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	16ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	17ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	18ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	19ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	20ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	21ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	22ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	23ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	24ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	25ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	26ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	27ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	28ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	29ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	30ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	31ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	32ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	33ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	34ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**MARÇO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	35ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	36ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
07	37ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	38ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	39ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

10	40ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	41ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
14	42ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	43ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	44ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	45ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	46ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de União-PI
21	47ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	48ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	49ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	50ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	51ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
27	Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI
28	52ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	53ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	54ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
31	55ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	56ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
03	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI
04	57ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	1ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	2ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	3ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	4ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
10	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
11	5ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	6ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	7ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
15	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	8ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	9ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	10ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	11ª Promotoria de justiça de Teresina-PI



23	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	12ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	13ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	14ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	15ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	16ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**MAIO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	17ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	18ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	19ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	20ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	21ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	22ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	23ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	24ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	25ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	26ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	27ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	28ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	29ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	30ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	31ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	32ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	33ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	34ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	35ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	36ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	37ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
31	38ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

**JUNHO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	39ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	40ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	41ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

04	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	42ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	43ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	44ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	45ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	46ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	47ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	48ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	49ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	50ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	51ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	52ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	53ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	54ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	55ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	56ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	57ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	1ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	2ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	4ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	5ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	6ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	7ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	8ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	9ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	10ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	11ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	12ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	13ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI



18	14ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	15ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	16ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	17ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	18ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	19ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	20ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	21ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	22ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	23ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**AGOSTO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	24ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	25ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	26ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	27ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	28ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	29ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	30ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	31ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	32ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	33ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	34ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	35ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	36ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	37ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	38ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	39ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	40ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	41ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	42ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	43ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

31	44ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
----	------------------------------------------

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	45ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	46ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	47ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	48ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	49ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	50ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	51ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	52ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	53ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	54ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	55ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	56ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	57ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	1ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	2ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	3ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	4ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	5ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	6ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	7ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	8ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	9ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	10ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	11ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	12ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	13ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	14ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	15ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

12	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
13	16ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	17ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
17	18ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	19ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
20	20ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
21	21ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de União-PI
24	22ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
25	23ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	24ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
27	25ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
28	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
29	Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI
30	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
31	26ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	27ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI
03	28ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
04	29ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
05	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
06	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
07	30ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	31ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
09	32ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	33ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
11	34ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
12	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
13	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
14	35ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	36ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	37ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
18	38ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	39ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
22	40ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
23	41ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
24	42ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

25	43ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	44ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
29	45ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
30	46ª Promotoria de justiça de Teresina-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	47ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
02	48ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	49ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
06	50ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
07	51ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
08	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	52ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
10	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	53ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
13	54ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
14	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	55ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
16	56ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
17	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	57ª Promotoria de justiça de Teresina-PI
20	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## ANEXO II

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

Sede: BOM JESUS/PI

#### JANEIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

04	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
15	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
16	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
22	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
23	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
29	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
30	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI

## FEVEREIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
19	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
20	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
26	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
27	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
28	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI

## MARÇO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
02	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
03	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
09	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
10	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
14	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
15	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

24	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
30	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
07	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
08	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
14	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
15	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
16	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
18	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
19	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
25	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
26	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
03	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
24	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
30	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
31	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
07	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI



28	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
----	------------------------------------------

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
07	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
10	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
11	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
17	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
18	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
24	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
25	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
12	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
15	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
16	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
19	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
22	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
23	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
28	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
29	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
30	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
04	Promotoria Regional de Bom Jesus-PI
08	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
10	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
11	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

14	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
17	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
18	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
24	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
25	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
26	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
27	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
28	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
29	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

**Sede: CAMPO MAIOR/PI**  
**JANEIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
02	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
03	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
04	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
05	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
06	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

**FEVEREIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
19	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
20	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
26	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
27	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

**MARÇO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
02	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

05	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
17	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
23	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
24	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
11	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
12	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
18	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
19	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
25	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
26	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

02	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
11	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
13	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
20	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
27	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
12	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
19	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
22	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
23	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
29	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
----	-----------------------------------------------

**NOVEMBRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

**DEZEMBRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
17	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
18	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
20	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
22	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
23	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

**Sede: FLORIANO/PI****JANEIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
02	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
03	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
04	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
05	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
06	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
08	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
09	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

16	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

## FEVEREIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
12	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
13	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
19	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
20	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
26	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
27	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
28	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI

## MARÇO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
02	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
05	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
06	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
12	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
13	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
19	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
20	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
26	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
27	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
03	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
07	Promotoria de Justiça de Amarante-PI



08	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
14	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
15	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
21	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
22	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
28	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
29	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
05	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
11	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
12	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
16	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
18	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
19	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
25	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
26	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
31	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
07	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
11	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
13	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
14	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
20	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
21	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
27	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
28	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
07	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI

10	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
11	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
17	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
18	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
24	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
25	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
29	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
05	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
06	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
12	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
13	Promotoria de Justiça de Palmeirais-PI
15	Promotoria de Justiça de Itauera-PI
19	Promotoria de Justiça de Itauera-PI
20	Promotoria de Justiça de Itauera-PI
26	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
27	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
08	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
10	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
11	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
14	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
17	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
18	Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI
20	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
21	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

23	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
31	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

**Sede: OEIRAS/PI**

**JANEIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
02	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
06	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

**FEVEREIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
06	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

**MARÇO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
06	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

26	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
10	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
08	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
12	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
17	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

23	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
21	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
25	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
29	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
30	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

12	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
04	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
25	Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## Sede: PARNAÍBA/PI

### JANEIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
23	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
29	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
30	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI

### FEVEREIRO/2022



<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
05	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
06	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**MARÇO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**ABRIL/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
10	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
14	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
15	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
16	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
17	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**MAIO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

29	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
----	-----------------------------------------

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
26	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
03	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
09	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
10	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
18	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
24	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
25	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
02	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
10	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
11	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
14	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
17	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
18	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
20	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
21	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

30	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**Sede: PICOS/PI  
JANEIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
05	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
06	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

**FEVEREIRO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
06	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
13	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
26	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
27	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI

**MARÇO/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
02	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
05	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
06	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
12	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
13	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
19	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
20	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
26	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
27	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI

**ABRIL/2022**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Simões-PI
03	Promotoria de Justiça de Simões-PI
09	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI

10	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
14	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
15	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
30	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
26	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
03	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
09	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
10	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
16	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
17	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
23	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
24	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
30	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
31	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Simões-PI

07	Promotoria de Justiça de Simões-PI
11	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
13	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
14	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
20	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
21	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
07	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
10	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
11	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
02	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
06	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
13	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
15	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
20	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
26	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
27	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI



## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
04	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
08	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
10	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
11	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
14	Promotoria de Justiça de Simões-PI
17	Promotoria de Justiça de Simões-PI
18	Promotoria de Justiça de Simões-PI
20	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
21	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
22	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
23	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
28	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
29	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

Sede: ESPERANTINA/PI

## JANEIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Piriapri-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Piriapri-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
08	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
09	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
29	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
30	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

## FEVEREIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
06	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
12	Promotoria de Justiça de Porto-PI
13	Promotoria de Justiça de Porto-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

26	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## MARÇO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
09	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
10	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
21	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
23	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
24	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
30	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI

## MAIO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
07	Promotoria de Justiça de Porto-PI
08	Promotoria de Justiça de Porto-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## JUNHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

16	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

## JULHO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
09	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
10	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
30	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
31	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

## AGOSTO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
07	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
11	Promotoria de Justiça de Porto-PI
13	Promotoria de Justiça de Porto-PI
14	Promotoria de Justiça de Porto-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

## SETEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
12	Promotoria de Justiça de Batalha-PI

15	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
16	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

## NOVEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
05	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
06	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
13	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
15	Promotoria de Justiça de Porto-PI
19	Promotoria de Justiça de Porto-PI
20	Promotoria de Justiça de Porto-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

## DEZEMBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
28	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
29	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

Sede: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

## JANEIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

03	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
30	Promotoria de Justiça de Caracol-PI

## FEVEREIRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
06	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

## MARÇO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
05	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
06	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
20	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
26	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
27	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI

## ABRIL/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

23	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**MAIO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
07	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
08	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
14	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
15	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

**JUNHO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
04	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**JULHO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
03	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
09	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
10	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**AGOSTO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
06	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

27	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
28	Promotoria de Justiça de Caracol-PI

**SETEMBRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
04	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**OUTUBRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
22	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
23	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
28	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
29	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
30	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI

**NOVEMBRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**DEZEMBRO/2022**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
04	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI



11	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
14	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
17	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
18	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
20	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
21	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2833/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das suas atribuições legais, com base no despacho nº 0138945 contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0340.0014254/2021-74,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO E CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

para auxiliarem o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial na realização de visitas técnicas nas unidades da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica de Teresina, consoante definido no anexo seguinte.

	UNIDADE POLICIAL	ENDEREÇO	DATA/HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	Quartel do Comando Geral (QCG) -PMP	Av. Higino Cunha, 1750 - Cristo Rei, Teresina -PI	29/10/2021 08H	Marcelo de Jesus Monteiro Araújo (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri)
02	Batalhão de Policiamento de Guardas - PMPI	Av. Higino Cunha, 1750 - Cristo Rei, Teresina -PI	29/10/2021 10H	Marcelo de Jesus Monteiro Araújo (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri)
03	Instituto de DNA Forense	Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, 995, bairro Porenquanto.	12/11/2021 08H	Carlos Rogério Beserra da Silva (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia)
04	5º Distrito Policial da PCPI	Rua Desembargador José Lourenço, 705 - São João, Teresina - PI, 64046-240	12/11/2021 09H	Carlos Rogério Beserra da Silva (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia)
05	25º Distrito Policial da PCPI	Rua Lajeiro - Tabajaras, Teresina - PI, 64067-140	12/11/2021 10H	Carlos Rogério Beserra da Silva (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia)
06	7º Distrito Policial da PCPI	R. Monteiro Lobato, 1293 -Alvorada, Teresina - PI, 64005-300	12/11/2021 - 11H30MIN	Carlos Rogério Beserra da Silva (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia)

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2850/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0320.0012938/2021-16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **THIAGO MENDES PAZ**, Assessor de Promotoria de Justiça, para exercer a função de Supridor de Fundos do Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos, em substituição à servidora Rylene Borges Ribeiro, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 113/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2853/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das suas atribuições legais, com base na decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0429.0010937/2021-28,

**RESOLVE**

**CONCEDER** horário especial à servidora **PATRÍCIA LUZ MARTINS LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 233, lotada junto ao Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri (GAEJ), reduzindo sua carga horária à metade (50%), até o dia 04 de outubro de 2022, consoante o parecer da Junta Médica do CIASPI, nos termos do art. 107, § 2º da Lei Complementar nº 13/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2854/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0138872 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0012519/2021-09,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, matrícula nº 173, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa J NETO ALMADA COUTINHO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.287.558/0001-81 (CONTRATO Nº 68/2021/PGJ - PGA nº 19.21.0428.0012519/2021-09).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2855/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 15/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail ([estagiariosmp@mppi.mp.br](mailto:estagiariosmp@mppi.mp.br)), em um único arquivo PDF até o dia 02 de novembro de 2021;**

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: PÓS-GRADUAÇÃO (CIÊNCIAS JURÍDICAS)	
42	CAROLINA QUEIROZ MENDES DA SILVA
43	CLAUBERT RUAN LIMA BURLAMAQUI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2856/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0004634/2021-95,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **EDIVAR CRUZ CARVALHO**, matrícula nº 16566, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2857/2021**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 2669/2021, para constar o seguinte:

**CONCEDER**, de 01 a 20 de dezembro de 2021, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à Promotorade Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, referentes ao 2º período do exercício de 2018, nos termos do Ato PGJ/PI nº 831/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

## HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2858/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0420.0014341/2021-17,

### **R E S O L V E**

RETIFICAR o teor do Anexo I, referente à Escala de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, no que concerne ao início e término do gozo de férias no mês de novembro de 2021, para que, onde se lê 01/11/2021 a 30/11/2021", leia-se "03/11/2021 a 02/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

## HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2860/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

### **R E S O L V E**

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Procuradora de Justiça RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, previstas para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

## HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2861/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0167.0013976/2021-87,

### **R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo Judicial nº 0803394-74.2020.8.18.0140 (SIMP nº 000017-110/2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

## HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

SIMP: 000636-161/2021

#### ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de atendimento ao público, SIMP nº 000636-161/2021, instaurado após denúncia com sigilo dos dados do noticiante, relatando supostas falhas no atendimento da atenção básica do município de Joaquim Pires/PI (ID nº 33584323).

Ante a necessidade de prestação de informações mínimas para instauração de um procedimento investigatório, onoticiante foi oficiado, a fim de que complementasse as informações prestadas na denúncia, especialmente no tocante a indicar qual tipo de falha teria ocorrido, seus responsáveis e nome das pessoas que tiveram prejuízo em decorrências dessas falhas, sob pena de indeferimento de instauração de procedimento.

Em resposta, conforme documento de ID nº 33959522, a noticiante nega o inicialmente relatado, declarando que a denúncia não foi em relação a irregularidades no atendimento, mas quanto a carga horária dos profissionais que atuam na zona urbana, encaminhando o nome das equipes.

*Eis o relatório.*

Inicialmente é importante ressaltar que denúncia que deu origem ao presente SIMP se mostrou vaga, não apresentando elementos mínimos que pudessem justificar a instauração de procedimento investigatório e, oficiado a fim de complementar a denúncia, o noticiante apresentou fatos alheios ao inicialmente relatado, deixando de apresentar respostas aos quesitos levantados pelo Ministério Público.

Em tempo, é importante esclarecer quanto a resposta da noticiante, é de notório saber que o servidor é vinculado as atribuições dos cargos definidas no edital do concurso, devendo subordinar-se a essas, não havendo no presente caso ilegalidade que enseje a intervenção ministerial.

A busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental que, pela não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

A própria noticiante nega os fatos inicialmente relatados, apontado informações diversas do pedido ministerial, sem quaisquer provas aptas a subsidiarem a continuidade do feito.

Sabe-se que as representações que demandam atuação do Ministério Público devem conter requisitos de admissibilidade, não sendo admissível representações que se limitam a noticiar fatos genéricos, não trazendo elementos mínimos que permitam o início de uma investigação.

Diante da análise do presente procedimento, não vislumbro a necessidade de tomada de providências por esta Promotoria de Justiça, tampouco justa causa para instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público.

Isso posto, INDEFIRO a instauração de notícia de fato, com fulcro no que preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via ofício de ordem, indicando o prazo de interposição de recurso.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Cumpridas as diligências, conclusos.

*Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente*

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

SIMP: 000668-161/2021

#### ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de manifestação nº 3153/2021, originada de denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, mantido o sigilo dos dados do noticiante, relatando supostas irregularidades na formação de turmas do Programa Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA) na Unidade Francisca Marluce Queiroz, no município de Morro do Chapéu do Piauí, consistente em fraude na formação de turmas fictícias por alunos residentes em outras cidades e pessoas falecidas, com o fim de beneficiar o Coordenador do programa, Daniel da Silva Fontinele, seus parentes, amigos próximos e o Diretor da Escola, Cosme Rodrigues de Sousa, os quais recebem pelo Programa sem ministrar aulas (ID nº 33686413).

Ante a necessidade de prestação de informações mínimas para instauração de um procedimento investigatório, o noticiante foi oficiado, por intermédio da Ouvidoria do MPPI, a fim de que complementasse as informações prestadas na denúncia, sob pena de indeferimento de instauração de procedimento, mas este se manteve silente, conforme certidão acostada aos autos.

*Eis o relatório.*

Considerando que a denúncia que deu origem à manifestação nº 3153/2021 se mostrou vaga, não apresentando elementos mínimos que pudessem justificar a instauração de procedimento investigatório e, oficiado a fim de complementar a denúncia, o noticiante se manteve inerte, não vislumbro a necessidade de tomada de providências por esta Promotoria de Justiça, tampouco justa causa para instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público.

Isso posto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, com fulcro no que preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

À Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina para o cumprimento das diligências contidas neste ato e envio do presente aos seus destinatários.

Cumpridas as diligências, conclusos.

*Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.*

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

**SIMP: 000814-161/2021**

**ATO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de ofício nº 142/2021 do Ministério Público Federal, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, o qual noticia suposta prática de ato de improbidade administrativa, abuso de poder e assédio moral praticados por Francisco Leôncio de Sales Neto, Diretor da Unidade Mista de Saúde (UMS), conforme documentos de ID nº 33812782.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência da notícia de fato nº 11/2021, protocolo SIMP nº 000026-161/2021, autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 33812782.**

*Eis o relatório.*

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas na notícia de fato nº 11/2021, procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, com a remessa da presente decisão, via ofício de ordem, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, conclusos.

*Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.*

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

## 4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI

**NOTÍCIA DE FATO nº 70/2021.**

**SIMP 000146-310/2021**

Objeto: Manifestação da Ouvidoria nº 698/2021 - Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, referente à contratação de servidores, preterindo aprovados no concurso público realizado pelo Município em 2020.

**PORTARIA Nº 80/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pela Promotora de Justiça respondendo, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (CF, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil e o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 70/2021 (SIMP 000146-310/2021), referente peças de informações, encaminhadas para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI, extraídas da Manifestação nº 698/2021, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que as peças de informações notificam representação de profissionais selecionados em concurso público feito pelo Município de São João do Piauí - PI, a fim de se apurar supostas irregularidades nas nomeações e contratações por parte do Município.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração da suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa dos responsáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da necessidade de realização de diligência, e que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra expirado, não cabendo mais prorrogação.

**RESOLVE**, com fundamento no art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 70/2021 (SIMP 000146-310/2021) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as devidas providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;



Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, sobre a instauração desse procedimento;

Solicitar apoio ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para a análise parecer técnico, com sugestão de atuação e modelos de peças cabíveis ao caso.

**CUMPRASE**, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

*Promotora de Justiça*

**NOTÍCIA DE FATO nº 57/2021.**

**SIMP 000166-310/2021**

Objeto: Relatar situação das crianças J.B.S e T.B.S, que se encontram aos cuidados de um casal, conforme relatório do Conselho Tutelar.

**PORTARIA Nº 79/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pela Promotora de Justiça respondendo, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 7º e art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, inciso VI);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 57/2021 (SIMP 000166-310/2021), referente a peça de informação encaminhada a partir de Relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí que relata que os menores J.B.S e T.B.S moram há um ano na casa de um casal, e informou que a mãe dos menores é relapsa e não tem responsabilidade com os filhos, e que por isso, o casal tomou a decisão de cuidar das crianças e manifesta o desejo de adotá-las, já que consideram como filhos.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da necessidade de, reiteradamente, solicitar informações ao CRAS do município de São João do Piauí, e que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra expirado, não cabendo mais prorrogação.

**RESOLVE**, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 57/2021 (SIMP 000166-310/2021) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, sobre a instauração desse procedimento;

Oficiar o CRAS do município de São João do Piauí, **requisitando**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente Relatório Psicossocial atual sobre a situação dos menores J.B.S. e T.B.S.

**CUMPRASE**, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

*Promotora de Justiça*

i Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

**NOTÍCIA DE FATO nº 79/2021.**

**SIMP 000254-310/2021**

Objeto: Atendimento realizado por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams, em que a Sra. Márcia Feitosa de Macêdo afirma estar sendo tratada contra a sua vontade pelo CAPS do município de São João do Piauí.

**PORTARIA Nº 78/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pela Promotora de Justiça respondendo, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 7º e art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, inciso VI);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 79/2021 (SIMP 000254-310/2021), referente a atendimento realizado por videoconferência, em que a Sra. Márcia Feitosa de Macêdo informou que é submetida a tratamento psiquiátrico, forçadamente, pelo CAPS do município de São João do Piauí;

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da necessidade de, reiteradamente, solicitar informações ao CRAS e CAPS, ambos do município de São João do Piauí, e que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra expirado, não cabendo mais prorrogação.

**RESOLVE**, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 79/2021 (SIMP 000254-310/2021) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde- CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, sobre a instauração desse procedimento;

Oficiar o CRAS do município de São João do Piauí, **requisitando**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente Relatório Psicossocial sobre a situação da Sra. Márcia Feitosa de Macêdo;

Oficiar o CAPS do município de São João do Piauí, **requisitando**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente relatório clínico sobre a paciente, informando se a mesma precisa de tratamento e se realmente é portadora de esquizofrenia, como também que apresente descrição acerca da medicação ministrada, com o respectivo laudo médico.

**CUMpra-se**, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

*Promotora de Justiça*

i Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

ii Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

**Procedimento Administrativo nº 023/2020.**

**SIMP nº 000254-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em São João do Piauí-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 04/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva **pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal**, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. Ednei Modesto Amorim e a Secretária de Saúde Sra. Ynaiara Coelho Moreira, do município de São João do Piauí/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;

2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;

3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;

4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;

5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;

7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo**;

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao **destinatário para conhecimento e cumprimento**; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de São João do Piauí, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 024/2020.**

**SIMP nº 000255-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em Nova Santa Rita-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 05/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva **pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal**, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;



VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença<sup>1</sup>;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. Heli Marques de Carvalho e a Secretária de Saúde Sra. Maria do Socorro Vieira de Sousa Leal, do município de Nova Santa Rita/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

**2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;**

**3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;**

**4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;**

**5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;**

**7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e **ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rita-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 025/2020.**

**SIMP nº 000256-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em Lagoa do Barro do Piauí-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 06/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva



pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicos sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença<sup>1</sup>;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. Gilson Nunes de Sousa e ao Secretário de Saúde Sr. Marquino Rocha Barbosa, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e atuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicos sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

**2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e atuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;**

**3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;**

**4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;**

**5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;**

**7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e **ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Barro do Piauí-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 026/2020.**

**SIMP nº 000257-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 07/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. Israel Odílio da Mata e ao Secretário de Saúde Sr. Isnaldo Ribeiro da Mata, do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e atuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

**2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e atuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;**

**3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;**

**4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;**

**5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;**

**7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 027/2020.**

**SIMP nº 000258-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em Capitão Gervásio Oliveira-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 08/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva **pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal**, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença1;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR a Prefeita Municipal Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz e a Secretária de Saúde Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa, do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

**2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;**

**3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;**

**4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;**

**5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;**

**7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, **e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Capitão Gervásio Oliveira-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.



**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 028/2020.**

**SIMP nº 000259-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em João Costa-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 09/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva **pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal**, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença1;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. José Neto de Oliveira e ao Secretário de Saúde Sr. Jefferson Oliveira Portela da Silva, do município de João Costa/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

**2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;**

**3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;**

**4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;**

**5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;**

**7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar,**

**garantindo-se a eficácia do processo de imunização.**

Resolve, ainda, determinar:

- a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**
- b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, **e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e
- c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de João Costa-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**  
**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

**Procedimento Administrativo nº 029/2020.**

**SIMP nº 000260-310/2020.**

Objeto: acompanhamento do controle e prevenção de proliferação do Coronavírus em Pedro Laurentino-PI.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 10/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o decreto em apreço (art.1º, §1º), a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, estão condicionadas à observância dos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, bem assim às restrições de público, de métrica e de imunização estabelecidas, quais sejam:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º do referido Decreto, a fiscalização das medidas nele determinadas deve ser exercida de forma ostensiva **pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal**, os quais poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

**CONSIDERANDO** que a política de combate à proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme estabelecido no art. 10, V e VI, da RESOLUÇÃO CNS Nº 588, DE 12 DE JULHO DE 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

V - estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais;

VI - desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

**CONSIDERANDO** que o município deve orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS e a rede complementar e suplementar de saúde para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos e seus contatos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2; monitorar a situação da Covid-19 no município e produzir análises epidemiológicas que subsidiem ações de prevenção e/ou mitigação dos riscos de transmissão, diretrizes assistenciais e de gestão para o enfrentamento da doença1;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Sr. Leôncio Leite de Sousa e a Secretária de Saúde Sra. Claudilene Coelho Reis Sá, do município de Pedro Laurentino/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1. Adotar medidas urgentes de contenção da proliferação do CORONAVÍRUS no município, com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, policiais, bombeiros e guardas civis, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas, a fim de dar cumprimento as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 e Protocolos de Recomendações higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19;**

2. ENCAMINHAR, em 48 horas contados do recebimento, PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e atuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;

3. Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos, informações de prevenção e controle da infecção humana pela covid-19, produzidos pelo município, estado ou ministério da saúde, inclusive, ações e campanhas educativas, por todos os meios disponíveis, tais como: vídeos, jingles explicativos a serem vinculados nas rádios, redes sociais e mídias em geral;

4. INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DO DECRETO;

5. CRIAR MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;

7. Dar cumprimento ao Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde contra Covid-19, no sentido da identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se à busca ativa dessas pessoas, por telefone ou por meio de visita domiciliar, garantindo-se a eficácia do processo de imunização.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo**;

b) Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

1CARDENO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONASEMS, 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Caderno-de-Textos-Vigilancia-em-Saude-nos-municipios-1-3-1.pdf>

## 4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

### DECISÃO MINISTERIAL

#### Autos de notícia de fato nº 000508-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000488-325/2021**, instaurada a partir de termo de declarações, em que Sra. Maria Moura dos Santos informou que teve um relacionamento com o Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho, e que, desse relacionamento, nasceu a criança R.M. dos S.R., no dia 21.05.2012.

Ocorre que a declarante relata que, no dia 22.08.2012, compareceu ao gabinete desta Promotoria de Justiça (Comarca de Barro Duro - PI), juntamente com o Sr. Ricardo Rodrigues, ocasião em que perante a Promotora de Justiça da época, o Sr. Ricardo reconheceu voluntariamente a paternidade da menor R.M. dos S.R., bem como anuiu com o pagamento de pensão alimentícia no percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do salário-mínimo, correspondente ao valor de R\$ 65,31 (sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), a ser pago a até o dia 30 (trinta) de cada mês, começando no mês de agosto de 2012.

Por conseguinte, a Sra. Maria Moura afirmou que o Sr. Ricardo sempre depositou o valor acordado na época, e que, a partir de 2019, passou a depositar R\$ 98,00 (noventa e oito reais), pelo que continua depositando este valor atualmente. Contudo, a declarante requer o aumento do valor da pensão alimentícia, tendo em vista o aumento do salário-mínimo desde a data do acordo.

Ademais, a declarante informa que o genitor nunca visitou a filha e que a criança pede para a genitora para visitar o seu pai, mas, segundo ela, o Sr. Ricardo não aceita.

#### **Eis o relatório. Passo à decisão.**

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 1º de outubro de 2021, através do Ofício nº 1664/2021-PJBD/MPPI, o Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho foi devidamente oficiado, para fins de conhecimento e alerta da necessidade do pagamento de pensão alimentícia em dia e do reajuste do valor anual, conforme o aumento do salário mínimo vigente. Ademais, alertou-se, ainda, que é direito de toda criança ter uma convivência familiar saudável, sendo competência dos pais independentemente da situação conjugal o pleno exercício do poder familiar, de forma que a negligência da relação com os filhos pode configurar abandono afetivo.

Em resposta ao Ofício nº 1664/2021-PJBD/MPPI, o Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho informou o pagamento dos valores faltantes, em razão do reajuste do salário mínimo de 2021, uma vez que vinha depositando valor abaixo do estabelecido, depositando em conta de titularidade da genitora o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), referente aos meses de janeiro até setembro de 2021, bem como juntou o comprovante de pagamento.

Além disso, ainda no dia 13 de outubro de 2021, a Sra. Maria Moura dos Santos também foi devidamente oficiada, para fins de conhecimento das providências tomadas, através de Ofício nº 1718/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante do encaminhamento de informações e esclarecimentos pertinentes ao caso**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se à notificante e ao noticiado.

Barro Duro - PI, 25 de outubro de 2021.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

**KASSIANY SOUSA PEREIRA**

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

### DECISÃO MINISTERIAL

#### Autos de notícia de fato nº 000533-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000533-325/2021**, instaurada a partir de certidão expedida pela assessoria desta Promotoria de Justiça, em razão de atendimento a Sra. Damiana Macedo de Oliveira, via atendimento virtual (telefone: 86 99956-2226), em que ela informou que é genitora do menor K.H.F de O., e o representa em uma ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios no feito **0800175-61.2019.8.18.0084**, em face do Sr. Aureliano Ferreira da Silva.

Segundo a declarante, embora o Sr. Aureliano tenha sido devidamente intimado da decisão judicial no dia 16 de junho de 2020, que defere alimentos provisórios no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, correspondente ao valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), somente vem pagando a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a título de pensão alimentícia, em favor do filho, desrespeitando o que

fora determinado judicialmente.

Portanto, a Sra. Damiana requer que seja executado o débito alimentar referente ao valor faltante de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) dos três últimos meses, isto é, julho, agosto e setembro de 2021.

#### **Eis o relatório. Passo à decisão.**

Compulsando os autos, verifica-se o ajuizamento da Ação de Execução de Alimentos, sob o nº **0800911-11.2021.8.18.0084**, no âmbito do PJe, conforme protocolo em anexo.

À vista do exposto, **diante de já tomadas todas as providências cabíveis**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

**Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.** Comunique-se a genitora das providências tomadas.

Comunique-se à noticiante.

Barro Duro - PI, 25 de outubro de 2021.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

**KASSIANY SOUSA PEREIRA**

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

**DECISÃO MINISTERIAL**

#### **Ref. ao Procedimento Administrativo nº 000070-325/2020**

Trata-se de **Procedimento Administrativo (PA) 000070-325/2020**, instaurado com o objetivo de realizar o acompanhamento da menor Geane da Cruz de Sousa Lima, menor de 14 anos que se encontrava em situação de vulnerabilidade e risco social, residente e domiciliada na cidade de Prata do Piauí.

O *Parquet* requisitou o acompanhamento da menor ao Conselho Tutelar e CRAS de Prata do Piauí por seis meses, com a inserção da família em programas de fortalecimento de vínculos, bem como atendimentos psicológicos e individualizados, devendo ocorrer o envio de relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça.

Posteriormente, com a mudança de domicílio da adolescente para a cidade de Passagem Franca do Piauí, o acompanhamento passou a ser realizado pela rede de proteção daquela urbe, com mesma determinação de envio de relatórios mensais ao Ministério Público.

Realizou-se também audiência extrajudicial com a presença da adolescente, sua genitora, Sra. Maria da Cruz, e representantes dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da menor e sua família. A genitora foi informada do dever de cuidado com a filha, devendo abster-se de fornecer bebida e cigarros para a adolescente, além de regrar condutas indevidas em âmbito familiar, sob pena de sofrer as represálias previstas no ECA e legislação criminal.

#### **É o relatório. Passa-se à decisão.**

Conforme exposto, em abril de 2021 o acompanhamento da adolescente passou a ser realizado pelo CREAS e Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí, com a equipe ficando responsável, também, pelo envio de relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça.

Todavia, em outubro de 2021, o CREAS informou ao *Parquet* que mãe e filha mudaram para outra cidade, sem deixar endereço ou meios de comunicação para serem localizadas, impossibilitando, de tal forma, a continuidade do acompanhamento.

Assinala-se que, sem haver notícias sobre o paradeiro da adolescente e genitora, resta impossibilitada, também, a remessa dos autos para outra Promotoria de Justiça, a fim de adotarem providências cabíveis.

Diante do exposto, **com a localização da adolescente acompanhada e sua genitora em local incerto e não sabido**, sem prejuízo de seu desarquivamento, acaso surjam novos elementos palpáveis de prova, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, ARQUIVO o presente feito, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se aos interessados.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Barro Duro - PI, 22 de outubro de 2021.

**(assinado digitalmente)**

**ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 4.4. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

### **5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI.

**Autos nº 0802867-24.2021.8.18.0032 SIMP nº 002451-361/2021**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes de disparo de arma de fogo, tipificado na Lei nº 10.826/03, e ameaça, previsto no art. 147, do Código Penal Brasileiro, tendo como indiciado **JOSIMARDECARVALHOTEIXEIRA**.

O protocolo foi distribuído no Sistema Integrado do Ministério Público sob nº 002451-361/2021 para análise dos autos do inquérito policial.

No caso em questão, o Acordo de Não-Persecução Penal é incompatível com a conduta supostamente praticada pelo indiciado, pois consta no inquérito policial que o réu utilizou de ameaça contra a vítima, realizando disparos com uma arma de fogo de modo a intimidá-la.

Assim, em vista da legislação vigente, o Ministério Público negou ao acusado a oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal, conforme estabelecido no art. 28-A, *caput*, do CPP.

Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do investigado para conhecimento desta decisão e eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020, independente de manifestação do imputado, será peticionada, nova manifestação do Ministério Público ou oferecida a denúncia, a depender do caso.

Segue cópia da decisão prolatada, para fins de conhecimento por parte

do Poder Judiciário.

Picos/PI, assinado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Processo nº 0802867-24.2021.8.18.0032 SIMP Nº: 002451-361/2021

#### **DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes de **disparo de arma de fogo, tipificado na Lei nº 10.826/03, e ameaça, previsto no art. 147, do Código Penal Brasileiro**, tendo como indiciado **JOSIMARDECARVALHOTEIXEIRA**.

Apregoa o art. 28-A do CPP que:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e



alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período

correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juiz da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou

semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que

indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

No caso em questão, o Acordo de Não-Persecução Penal é incompatível com a conduta supostamente praticada pelo indiciado, pois consta no inquérito policial que o réu utilizou de ameaça contra a vítima, realizando disparos com uma arma de fogo de modo a intimidá-la.

Assim, em vista da legislação vigente, o Ministério Público **NEGA AO ACUSADO a oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal, conforme estabelecido no art. 28-A, caput, do CPP.**

Notifique-se o investigado no endereço: **Rua Santa Ana, nº 113, Bairro Centro, próximo ao mercadinho Osivaldo, na cidade de Monsenhor Hipólito/PI**, bem como por publicação em DOEMPI, devendo se fazer constar a facultade de eventual apresentação recursal no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Não apresentada impugnação à presente decisão, certifique adequadamente a Secretaria Unificada das Promotorias de Picos/PI quanto ao trânsito em julgado da decisão de negativa de ANPP, devendo fazer constar data, número do processo, nome do investigado e assinatura eletrônica do servidor responsável pela certidão.

Após, venham os autos conclusos ao gabinete desta PJ para manifestação finalística cabível.

Picos/PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI.

**Autos nº 0802867-24.2021.8.18.0032 SIMP nº 002451-361/2021**

**PARECER-ANPP PENDENTE DE NOTIFICAÇÃO**

MMª. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes de disparo de arma de fogo, tipificado no art. 15 da Lei nº 10.826/03, e ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal Brasileiro, tendo como indiciado **JOSIMAR DE CARVALHO TEIXEIRA**.

Em razão da incompatibilidade do Acordo de Não-Persecução Penal com a conduta supostamente praticada pelo indiciado, pois consta no inquérito policial que o réu se utilizou de ameaça contra a vítima, realizando disparos com uma arma de fogo de modo a intimidá-la, o Ministério Público lhe negou a oferta do referido acordo, conforme decisão já peticionada.

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

O protocolo foi distribuído no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP sob nº 002451-361/2021, cujo o último despacho determinou à Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-SUPP a notificação do indiciado acerca da decisão de negativa de ANPP.

No entanto, até a presente data, a SUPP ainda não obteve êxito em notificar o indiciado, em razão da sobrecarga de trabalho.

Assim, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do imputado, independente de resposta deste, será peticionada nova manifestação do Ministério Público ou oferecida denúncia, a depender do caso.

Picos/PI, 15 de outubro de 2021.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

## 4.5. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

SIMP 000007-370/2020

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de fiscalizar e acompanhar as ações do Município de Geminiano-PI, no tocante à prevenção e contenção da COVID-19.

Inicialmente requisitou-se do Município informações quanto ao Plano de Contingência, bem como quais as medidas adotadas pelos órgãos municipais na prevenção e tratamento dos casos.

Por conseguinte, expediu-se a Recomendação nº 05/2020 à Vigilância Sanitária, com o intuito de repassar orientações aos empreendimentos dos serviços funerários no manuseio de corpos de vítimas da COVID-19, a fim de adotar as medidas profiláticas necessárias para conter a propagação da doença.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano informou sobre a existência do plano de contingência e apresentou as medidas adotadas no tocante à prevenção, mapeamento e tratamento dos casos, bem como noticiou as ações realizadas pela Vigilância Sanitária para garantir a aplicação das medidas sanitárias devidas, encaminhando documentação comprobatória respectiva.

Adiante, requisitou-se informações à prefeitura municipal acerca da existência de plano de flexibilização. Oportunamente, também foi oficiada à SMS para manifestar a respeito da Recomendação Ministerial nº 05/2020 (Id. 31422510).

Em atendimento, o Secretário Municipal de Saúde comunicou que o plano de flexibilização do isolamento e distanciamento social estava em processo de construção e, quanto a recomendação, no Município não há empreendimentos funerários (Id 31446873).

A *posteriori*, fora expedida a recomendação nº 31/2021 visando suspender a realização de festas e eventos comemorativos em alusão ao carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares.



É dos autos a presença do Decreto Municipal nº 08/2021, no qual dispõe sobre a proibição da realização de festas e quaisquer outros tipos de evento comemorativo alusivo ao carnaval no município de Geminiano.

É o relato essencial.

O cerne da demanda se vincula a acompanhar as ações de prevenção e enfrentamento ao avanço do Coronavírus (Covid-19) no Município de Geminiano-PI, especialmente no tocante às políticas públicas a serem executadas para mitigar os impactos da doença.

Dessa maneira, verifica-se que o ente municipal, através das documentações carreadas nos autos, acatou assertivamente as recomendações e requisições ministeriais, inclusive vem adotando as medidas necessárias para atenuar os impactos da Covid-19.

Neste sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, posto que as orientações expedidas foram efetuadas, logo não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, porquanto sua natureza não pode ser *ad eternum*. À vista disso, caso sobrevenha óbices no tocante ao objeto, o município já se encontra ciente das medidas necessárias.

Ademais, quanto a atuação ministerial, porventura surjam demandas específicas relacionadas à temática, este *parquet* voltará a atuar.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido o objeto aventado, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, realizando-se as anotações de praxe.

Publique-se no diário eletrônico do MPPI.

Após, archive-se o feito, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

CUMPRA-SE.

Picos-PI,

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

## 4.6. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

### INQUÉRITO CIVIL Nº 000010-172/2021 (G)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil. Averiguar poluição sonora no Posto KM, antigo Posto Ipiranga, nesta Capital. Após várias vistorias técnicas, não foi mais constatada poluição sonora no local pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Piauí. Perda do objeto. Arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado através de denúncia recebida por esta Promotoria em 19 de Janeiro de 2021, a fim de apurar poluição sonora ocasionada por paredes de som no Posto KM, antigo Posto Ipiranga, localizado na Av. João XXIII, próximo ao balão do bairro São Cristóvão, CEP 64.049-110, nesta capital.

Com fito de resolutividade, este Órgão Ministerial expediu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMAM, os ofícios nº 085/2021; 600/2021 e 883/2021 aos 19 de janeiro, 25 de maio e 18 de agosto deste ano, respectivamente, solicitando a realização de vistoria no referido Posto de combustível. Além destes, foram expedidos os Ofícios nº 084/2021 e 599/2021 aos 19 de janeiro e 25 de maio deste ano, respectivamente, ao Representante Legal do referido posto de combustível, os ofícios nº 082/2021 e 882/2021, respectivamente, aos 19 de janeiro e 23 de agosto de 2021, ambos ao Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Piauí (BPA), e o ofício nº 086/2021 à SDU-LESTE.

No dia 22 de janeiro de 2021, o Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Piauí, realizou uma vistoria no referido estabelecimento, e posteriormente encaminhou relatório referente ao TCO Nº 0114/20012021, a esta Promotoria de Justiça, informando que (ID: 33643640):

*"Em cumprimento a solicitação do MPE-PI, datada de 19/01/2021, para cumprir vistoria em Empreendimento Posto Ipiranga, localizado na Av. João XXIII, 2715, Bairro São Cristóvão, nesta capital. Foi realizado uma operação com as equipes do BPA, DELEGACIA AMBIENTAL, BPPE, CIPTRAN, STRANS, PRF e FORÇA TAREFA DA POLÍCIA CIVIL no estabelecimento ora mencionado, onde foi verificado reiterada perturbação do sossego alheio."*

No dia 25 de janeiro de 2021, em resposta ao **Ofício nº 086/2021**, a **SDU-LESTE**, através da expedição do **Ofício Nº 33/2021 - GAB-SUP-SDU-LESTE** informou que (ID: 32354491):

*"Com a finalidade de apurar ocorrência de poluição sonora em razão do uso de paredes de som pelo empreendimento "POSTO IPIRANGA", localizado na Av. João XXIII, nº 2715 - Bairro São Cristóvão, informamos a Vsa., que encaminhamos o referido processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMAM, por competência."*

No dia 23 de agosto deste ano, em resposta ao **Ofício 882/2021** expedido por esta Promotoria de Justiça, em laudo técnico de vistoria realizada no dia 20 de agosto de 2021, o **Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Piauí**, além do envio de fotos do referido local, relatou o que se segue (ID: 33643640):

*"Em cumprimento ao Ofício nº 882/2021-24ªPJ(g)/MPPI, fizemos a fiscalização no antigo Posto Ipiranga, que agora é o Posto KM, localizado na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, para que fosse verificadas práticas de crime de poluição sonora em razão do uso de paredes de som no local acima citado, e ao chegarmos no local nada foi constatado, e que segundo o Fretista por nome FRANCISCO nos relatou que no local não existem mais paredes de som e que há muito tempo as pessoas não frequentam mais aquele estabelecimento devido às grandes quantidades de fiscalizações que as autoridades fizeram no local."*

*"De acordo com o exposto e com tudo que foi examinado in loco por este agente no momento da vistoria, nada de anormal foi constatado no local acima citado."*

*"Com estes concluímos os trabalhos atinentes ao Batalhão de Policiamento Ambiental."*

Dessa forma, em face das diligências realizadas no decorrer do andamento do procedimento em epígrafe e, especificamente, após a realização de vistorias por parte do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Piauí (BPA), restaram desconfiguradas todas as causas que ensejaram a instauração desse procedimento e, inexistindo outros elementos que possam e necessitem de prosseguimento, que conduzam a este Órgão Ministerial a adoção de outras medidas, faz-se imprescindível a finalização do procedimento com o seu arquivamento.

#### **É o relatório.**

ISTO POSTO, considerando a vistoria *in loco* e o laudo técnico de vistoria realizada no dia 20 de agosto de 2021, pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Piauí e a não constatação de poluição sonora, este Órgão Ministerial promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, e a lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 047, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000054-172/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar poluição ambiental, instaurada com a finalidade de investigar a ocorrência de poluição ambiental ocasionada por uma oficina mecânica, localizada no conjunto Porto Alegre, Quadra F1, casa 54, próximo ao Bar do Domingos, zona Sul, desta Capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000054-172/2021 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Cumpra-se na forma determinada pelo despacho anterior.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras **AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ** e **WALCKENIA DE BARROS BORGES**, Assessoras de Promotoria de Justiça, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina/PI, 09 de Julho de 2021.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000163-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento para apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos cometidos pela "**PANIFICADORA O GIL**" com qualificação: razão Social - "M. do S. V. Rezende"; CNPJ nº 01.446.755/001-87, localizada na Avenida Gil Martins, nº 22523, bairro Cidade Nova, nesta Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO 000163-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil Público, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Cumpra-se na forma determinada pelo despacho anterior.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras e, Assessoras de Promotoria de Justiça, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 30 de Julho de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### PORTARIA Nº 50, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000166-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento para apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos pelo estabelecimento "MERCADINHO DO TRABALHADOR" com qualificação: Razão Social - "M E Comercio de Prod. Alimentícios LTDA"; CNPJ nº 15.368.812/0001-61, localizado na Avenida Prefeito Freitas Neto (setor B), nº 4631, bairro Mocambinho, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000166-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil Público, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Cumpra-se na forma determinada pelo despacho anterior.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras e, Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 11 de Agosto de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### PORTARIA Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000023-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado para apurar ocorrência de poluição sonora ocasionada pelos estabelecimentos "DONA CHICA BAR", "TOCA DO PLÁCIDO TERESINA" e "BASE MIX", localizados no mesmo logradouro, Rua 24 de janeiro desta Capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000021-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);



B) Cumpra-se na forma determinada pelo despacho anterior.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras e, Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Teresina/PI, 23 de Setembro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apurar a regularidade de esgotamento sanitário, ETE, projeto hidráulico e sanitário em condomínios de Teresina/PI.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade - fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

**R E S O L V E:**

Converter a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000188-172/2019 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma do Art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar a regularidade de instalação de esgotamento sanitário, ETE, projeto hidráulico e sanitário de condomínios em Teresina/PI.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Teresina/PI, 27 de Setembro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 58, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000003-383/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado para apurar demolição e início de obras em imóvel situado na Rua Elizeu Martins nº 1181, bairro Centro, nesta capital, cuja fachada é protegida, sendo o mesmo inventariado o pelo município por meio do inventário de Proteção do Acervo Cultural do Piauí (IPACI/1998).

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000003-383/2020 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** expedição de ofício à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Centro (SAAD-CENTRO), para certificação da regularidade em oportuna reforma realizada no citado imóvel;

**C)** expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Teresina, para informar sobre o acatamento da Recomendação Administrativa nº 23/2020, expedida aos 23 de Outubro de 2020, com publicação no Diário Oficial eletrônico em 29 de Outubro de 2020.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras e, Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Teresina/PI, 05 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 59, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000051-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado para apurar abandono de Parque Ambiental por parte do poder público, localizado na Rua Cantor Borges, bairro Gurupi, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000051-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Cumpra-se na forma determinada pelo despacho anterior.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras e, Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina/PI, 07 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 60, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000066-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado para apurar irregularidades na construção de calçada de uma edificação urbana, localizada na Rua Ceará, nº 1389, bairro Pirajá, Teresina/PI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000066-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Oficie-se a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD/CENTRO, para realização de vistoria *in loco*.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Teresina/PI, 08 de Outubro de 2021.

## CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### PORTARIA Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000068-172/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado para apurar descarte irregular de toners de impressora às margens do Rio Parnaíba em frente ao Centro Administrativo de Teresina, localizado na Avenida Maranhão, na Zona Sul.

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO 000068-172/2020 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, permanecendo o objeto do procedimento.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:

**A)** Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

**B)** Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH, para prestar informações.

**NOMEIO** para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, AMANDA MARIA TENÓRIO DE SÁ e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Teresina/PI, 14 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### PORTARIA Nº 062, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000050-033/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e da respectiva Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, em Teresina, a 24ª Promotoria de Justiça é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi instaurado para apurar ausência de esgotamento sanitário nas escolas públicas do estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao esgotamento sanitário é de mister importância para a manutenção do equilíbrio ambiental e que a Lei 11.445/2007 instituindo a Política Federal de Saneamento Básico, estabelece como princípios basilares a serem seguidos, o abastecimento de água, esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e entre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de diligências essenciais à resolutividade da questão,

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 000050-033/2015 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, delimitando o objeto à apuração da implantação de esgotamento sanitário nas escolas públicas, estaduais e municipais, área urbana e rural, de Teresina.

**DETERMINO** de logo a adoção das seguintes providências:



- A)** a modificação do registro e da autuação, constando o presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- B)** a expedição de ofício à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE, solicitando informações acerca da implantação de esgotamento sanitário nas escolas públicas desta capital;
- C)** a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie informações sobre a relação, com quantidade, nomes e localização, de escolas públicas no Município de Teresina do Piauí, área urbana e rural, com acesso a esgotamento sanitário e/ou as que estão em obras;
- D)** a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação do Piauí-SEDUC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie informações sobre a relação, com quantidade, nomes e localização, de escolas públicas no Município de Teresina do Piauí, área urbana e rural, com acesso a esgotamento sanitário e/ou as que estão em obras;
- E)** a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), solicitando informações sobre a implantação de esgotamento sanitário nas escolas públicas de Teresina;
- F)** a nomeação das servidoras Amanda Maria Tenório de Sá e Maria Clara da Costa Silva Viana para secretariar os trabalhos, na forma do art. 4º, V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP;
- G)** o envio da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para os fins de publicação, na forma dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- H)** a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, com envio da desta Portaria, ao Centro de Apoio do Meio Ambiente - CAOMA e ao Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

**CUMPRASE.**

Teresina/PI, 25 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça - 24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**NOTÍCIA DE FATO Nº 000183-383/2021 (j)**

Meio Ambiente - Poluição Sonora, Descarte de resíduos, liberação de fuligem ocasionada pela metalúrgica NC ALUMÍNIO LTDA, localizada na Rua Anísio Pires nº 1470, bairro Nova Brasília, Teresina/PI .

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato acima mencionada, instaurada aos 19 de Outubro de 2021, no âmbito da Coordenação do Núcleo das PJ de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente e repassada a esta 24ª Promotoria de Justiça especializada no Meio Ambiente e Urbanismo, em razão da manifestação nº 3583/2021, para apurar ocasionamento de poluição sonora, liberação de fuligem e descarte irregular de resíduos inapropriados pela metalúrgica e serralheria industrial NC ALUMÍNIO LTDA, localizada na Rua Anísio Pires nº 1470, bairro Nova Brasília, Teresina/PI.

Ocorre que, aos 12 de Outubro de 2021, foi instaurada a Notícia de Fato nº 000145-172/2021, após manifestação endereçada a este Órgão Ministerial, para apurar o mesmo objeto acima descrito.

Assim, por disposição da Resolução do CNMP nº 174/2017:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*l - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;" (grifo noso)*

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento remoto, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de Outubro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

## 4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI

Atendimento ao Público SIMP 000110-096/2021

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de registro de ATENDIMENTO AO PÚBLICO instaurado no Sistema SIMP, em razão do comparecimento da vítima GERTRUDES PIAUILLINO DA COSTA à esta Promotoria de Justiça, no dia 22/10/2021.

Na oportunidade, relatou que, naquele dia, por volta das 10:00 horas da manhã estava na porta de sua casa, juntamente ADRIANA, MANOEL e suas filhas, momento em que ZOBÁ, seu vizinho, saiu da casa dele com uma faca dizendo 'que iria matar todos'. No ato, presentes a testemunha ADRIANA DE JESUS ALVES.

Considerando que a vítima não registrou ocorrência perante a DPC, foi orientada a comparecer ao 1º Distrito Policial para registrar a ocorrência, bem como para que a autoridade policial tomasse as providências cabíveis.

Juntado aos autos, cópia do BO registrado.

**Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.**

Em análise aos autos, verifica-se o fato narrado já é objeto de investigação policial, conforme BO Nº: 00101303/2021-A01, sendo o indeferimento de instauração de Notícia de Fato e o arquivamento deste protocolo medidas que se impõe.

Por todo o exposto, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO e PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente protocolo, com esteio no art. 4º, inciso I da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se a noticiante da presente decisão.

Publique-se. Após archive-se.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR -PI

**DECISÃO**

**SIMP nº 001284-435/2021**

Trata-se de protocolo registrado de ofício pela Secretaria Unificada para providência em face de descumprimento de requisições do Ministério Público expedidas no PA nº 37/2021 - SIMP 000353-435/2021, presidido pelo R. MP da 2ª PJ de Campo Maior.

As requisições teriam sido descumpridas pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Campo Maior, Sr. DOGIVAL VIDAL DOS REIS NETO.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Apregoa o Ato PGJ nº 931/2019:

Art. 13(...)

§3º. Depois de devidamente assinado pelo membro do Ministério Público presidente, o ofício de requisição de informações e/ou documentos será direcionado pela secretaria unificada ao seu destinatário, **devendo o expediente ser recebido pessoalmente pelo destinatário ou, ser remetido pelos Correios, via AR/MP - Aviso de Recebimento em Mãos Próprias.**

§4º. **Não havendo resposta** pelo destinatário quanto ao ofício de requisição de informações e/ou documentos, **o expediente será reiterado uma única vez** por meio de ofício de reiteração de requisição de informações e/ou documentos, **observando-seamesmaritualisticado parágrafoanterior.**

A razão de ser do dispositivo normativo referido é viabilizar a demonstração do dolo inequívoco do destinatário da requisição em não atender ao expediente ministerial.

No caso dos autos, observa-se que não há certificação de descumprimento de outras requisições ministeriais pelo ex-agente público investigado em outros procedimentos, não se podendo afirmar ser esta uma prática reiterada.

Sabido que a modalidade de improbidade administrativa descrita no art. 11 da Lei nº 8.429/92 requer a demonstração de elemento subjetivo para sua configuração, a conduta de agente público que deixa de atender a uma requisição do Ministério Público é insuficiente à demonstração de dolo de violação a princípio da Administração Pública, frente à vedação de imputação objetiva em direito sancionador.

Diante disso, carece o MP de elementos mínimos que ensejem a instauração de procedimento para apuração de ato de improbidade administrativa. Não se vislumbra, destarte, motivação para a instauração de notícia de fato.

Assim, pelos motivos expostos, **indefiro a instauração de notícia de fato e arquivosumarientemente presente atendimento ao público.**

Publique-se em DOEMP.

Após, archive-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

**Ricardo Lúcio Freire Trigueiro**

Promotor de Justiça

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**

**PORTARIA Nº 034/2021**

**IC - INQUÉRITO CIVIL**

**SIMPO00174-308/2020**

O Dr. **RICARDOLÚCIOFREIRETRIGUEIRO**, Ex.mo

Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de que o SAAE/Campo Maior não disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://saecampomaior.com.br>) informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, imprescindíveis para a transparência da Administração Pública;

Que realizada tentativa de acesso ao campo transparência no site da autarquia, constatou-se a indisponibilidade da página;

Que em sua manifestação, o SAAE/Campo Maior informou que por ser uma autarquia vinculada à prefeitura de Campo Maior, as informações referentes à transparência da entidade estavam sendo disponibilizadas no site da prefeitura e que desenvolveu seu próprio site institucional, o qual, juntamente com o site da prefeitura do município, disponibiliza todas as informações;

Que realizado checklist no site institucional da autarquia, constatou-se que a autarquia municipal não atende às exigências mínimas legais de transparência;

Que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que

servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o Princípio da Legalidade e Publicidade, expressamente previsto no art. 37, *caput*, da CRFB/88;

Que o Princípio da Publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo, visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem como viabilizar a transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

Que a ausência de transparência na Administração Pública pode ensejar eventual obrigação de fazer à Câmara Municipal de Nossa Senhora e Nazaré, com ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Com encaminhamento de cópia do *checklist* elaborado, solicite-se ao Diretor-Geral do SAAE/Campo Maior: **i)** informações sobre os fatos noticiados; **ii)** manifestação sobre interesse em celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, a DSU/CM, servidora do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**

NF nº 013/2021.000101-308/2021

**DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação, pelo município de Jatobá do Piauí, de serviço de assessoria jurídica.

Por meio do Processo nº 0800141-37.2017.8.18.0026, ação de cobrança ajuizada por advogado em face do município, julgada improcedente, observou-se que o ente público efetuava a contratação de tais serviços sem procedimento licitatório no período entre 2013 e 2016.

Juntou-se aos autos petição inicial e sentença relativas ao Processo nº 0801660-13.2018.8.18.0026.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.



Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018):

I - **ofatonarradojativersidoobjeto** de investigação ou **deaçãojudicial** ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

A temática em lume já se encontrar sob apreciação do Poder Judiciário na Ação Civil Pública nº 0801660-13.2018.8.18.0026, conforme descrito em doc. 4061101.

No bojo do referido processou, restou o município de Jatobá do Piauí **CONDENADO** em *não mais contratar ou adquirir quaisquer bens ou serviços outros, especialmente a contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica e representação judicial (serviços ordinários) mediante inexigibilidade de licitação, sem a prévia e necessária justificativa em regular processo administrativo, observando-se estritamente as disposições do art. 25, II, e do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.*

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito ou sua conversão em outro procedimento, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Publique-se em DOEMP.

Após, comunicando-se ao E. CSMP, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI**

**IPC064/2018**

**SIMP 000098-063/2018**

**RECOMENDAÇÃO 0010/2021**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, que a legalidade e a publicidade são princípios do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 165, §3º, da Constituição Federal, "*o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária*";

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 48, dispõe que "*são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*";

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 52 da LRF, o relatório a que se refere o §3º do art. 165 da Constituição (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 54 da LRF, ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 55, §2º, LRF);

**CONSIDERANDO** que o Município de Jatobá do Piauí celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2015, que tem por objeto a adoção de diversas medidas para assegurar o efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à transparência municipal;

**CONSIDERANDO** a notícia de que o Município de Jatobá do Piauí estaria publicando seus relatórios e demonstrativos no prazo superior a 30 (trinta) dias estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o retardamento da prática de ato de ofício poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.429/92.

RESOLVE:

**RECOMENDAR**, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao

**PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI**, à luz do art. 37, *caput*, da

CRFB/88, que adote as medidas necessárias para adequação ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal e ao disposto nos arts. 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4/05/2000), providenciando para tanto, notadamente:

**imediatamente**, observe as obrigações assumidas pelo Município de Jatobá do Piauí no Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2015, notadamente o disposto na cláusula segunda quanto à publicidade das informações sobre o orçamento municipal;

que publique seu Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, nos termos do art. 52 da LRF;

que publique seu Relatório de Gestão Fiscal (RGF) até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 54 e art. 55, §3º, da LRF.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.<sup>a</sup> que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **ainénciaseráinterpretadacomonãocatamentoapresenterecomendação**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

**tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;**

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

**constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.**

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio. **Cumpra-se.**

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

**PORTARIANº 031/2021**

**IC - INQUÉRITO CIVIL**

O Dr. **RICARDOLÚCIOFREIRETRIGUEIRO**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o Ministério Público instaurou procedimentos para apuração de contratação sem concurso público no Hospital Regional de Campo Maior em diversas gestões daquele noscômio;

que há informação de contratação de profissionais sem qualquer procedimento seletivo na gestão de ROBERT DE SOUSAALVES, que se deu entre 29/01/2019 e 25/07/2019, conforme relação de contratados remetida pelo próprio HRCM;

que, nos termos do art. 37, II, da CF, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

que o § 2º do referido art. 37 apregoa que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável;

que a violação ao princípio do concurso público configura, em tese, ato de improbidade administrativa que viola o princípio da legalidade;

Que os fatos noticiados são graves e merecem maior apuração, pelo que salutar a conversão da presente notícia de fato em procedimento próprio;

**RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Solicite-se à Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI informações sobre a autonomia do diretor do Hospital Regional de Campo Maior para efetuar a contratação de pessoal;

Notifique-se ROBERT DE SOUSA ALVES (CPF: 474.068.953-72) para, querendo, apresentar informações sobre os fatos descritos nesta portaria, bem como sobre o interesse na discussão de Acordo de Não Persecução Cível - ANPC;

nomeie-se como secretário do presente ICP, a DSU/CM - Diretora de Secretaria Unificada de Campo Maior, servidora do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

Promotor de Justiça

## 4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI -PI

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**56/2021**

**Portaria nº 160/2021**

Finalidade: apurar possíveis medidas a serem adotadas, em conjunto pela Rede de Proteção e Órgãos do Poder Judiciário em Uruçuí, para a diminuição no grande número de casos envolvendo violência sexual de menores de idade.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, bem como, dentre outros, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 7º e 15º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente (art. 70, Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que também atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes constitui ação de prevenção em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que integrantes da rede de Assistência Social de Uruçuí comunicaram informalmente este órgão ministerial sobre a quantidade expressiva de casos envolvendo violência sexual a crianças e adolescentes em Uruçuí, de maneira que solicitaram auxílio desta Promotoria para a promoção de um debate coletivo no intuito de se traçar estratégias resolutivas ante o problema apresentado;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021, PARA APURAR POSSÍVEIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, EM**

## CONJUNTO PELA REDE DE PROTEÇÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO EM URUCUÍ, PARA A DIMINUIÇÃO NO GRANDE NÚMERO DE CASOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA SEXUAL DE MENORES DE IDADE.

Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo:

- 1 - Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;
  - 2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
  - 3 - CONVIDO as seguintes autoridades a se fazerem presente em reunião por videoconferência, que será realizada no dia ....., às .....
- Dra. Lenara Batista Carvalho Porto, Promotora Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Urucuí;  
Dra. Ana Cristina Carreiro de Melo, Defensora Pública Titular da Defensoria Pública Regional de Urucuí;  
Dra. Patrícia Luz Cavalcante, Juíza Auxiliar da Comarca de Urucuí;  
Dr. Markus Calado Schultz, Juiz Titular da Comarca de Urucuí;  
Dr. Sávio Aurélio Teixeira de Carvalho, Procurador-Geral de Urucuí;  
Sra. Letícia Alves Farias dos Santos, Secretária de Assistência Social de Urucuí.

Confirmadas as presenças, o link da reunião por videoconferência será enviado em momento posterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urucuí-PI, 26 de outubro de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

### 4.10. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

#### NoticiadeFato

SIMP nº 001153-435/2021

#### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no sistema SIMP sob o protocolo nº 001153- 435/2021 noticiando fato de Maria Taisnara Sousa Viana está espancando a filha Eyshila Vitória de Sousa Viana de 04 anos no município de Nossa Senhora de Nazaré (PI).

A 4ª Promotoria de Justiça adotou as providências cabíveis e requisitou a instauração de Inquérito Policial por meio do Ofício Requisitório nº 21/2021.

Conforme acostado aos autos, a Autoridade Policial respondeu afirmando que já tomou as medidas necessárias para apuração dos fatos.

#### Éorelatório.

Assim, após o órgão ministerial tomar as providências cabíveis, a investigação seguirá sob a presidência da Autoridade Policial, que no fim do inquérito irá indiciar ou não o investigado e remeterá os autos ao Poder Judiciário.

Portanto, cumprido com o seu propósito, a Notícia de Fato carece de arquivamento. Diante o exposto, **DETERMINO**:

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

seja comunicado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior sobre a decisão de arquivamento dos presentes autos.

Campo Maior, 26 de outubro de 2021.

**MárioAlexandreCostaNormando**

Promotor de Justiça

#### 4ªPROMOTORIADE JUSTIÇA DE CAMPOMAIOR

#### NoticiadeFato

SIMP nº 000858- 308/2020

#### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no sistema SIMP sob o protocolo nº 000858- 308/2020 a partir de cópia integral do Procedimento Administrativo nº 014/2020 (SIMP nº 00017-063/2019) presidido pelo Membro da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, em razão do mesmo ter identificado algum possível crime no bojo do seu procedimento extrajudicial e em seguida, na função de Diretor da Sede, determinou que os autos fossem remetidos a uma das Promotorias de Justiça Criminais.

O Ministério Público observa que para o oferecimento da peça inicial acusatória é necessária a justa causa, que constitui condição da ação penal prevista de forma expressa no Código de Processo Penal e que se consubstancia no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal.

Após compulsar os autos não se vislumbrou indícios de materialidade de fato criminoso, portanto, carece os autos de arquivamento ante a ausência de justa causa.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

seja comunicado ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior sobre a decisão de arquivamento dos presentes autos.

Campo Maior, 26 de outubro de 2021.

**MárioAlexandreCostaNormando**

Promotor de Justiça

### 4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

Inquérito Civil n.º 21/2019.

SIMP 000038-174/2019

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial, inicialmente instaurado como Notícia de Fato n.º 13/2019, devidamente convertida em Inquérito Civil n.º 21/2019, por meio da portaria n.º 42/2019 (ID n.º 2422099), com o objetivo de apurar notícia de possível fraude em compra e venda de madeira proveniente da Amazônia, no ano de 2016 (auto de infração n.º 9166937-E/Processo n.º 02020.001737/2018-74), instaurado contra Maria do Socorro Rodrigues dos Santos.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, foi colacionado aos autos o Parecer Técnico nº 05/2019 - CAOMA/MPPI, sugerindo o CAO a requisição de instauração de Inquérito Policial para averiguar possível cometimento do crime esculpido no art. 299, caput do Código Penal em concurso material, pelo representante da empresa.

Adiante, mediante ofício n.º 125/2020 (ID n.º 2574463), foi solicitado ao CAOMA, modelo de Termo de Ajustamento de Conduta, que foi devidamente encaminhado e juntado aos autos (ID n.º 2762518).

Posteriormente, foi realizada audiência extrajudicial para apresentação do acordo de não persecução cível, na qual a investigada Maria do Socorro Rodrigues dos Santos, recusou integralmente os termos do referido acordo.

Por fim, sobreveio certidão (ID n.º 32671634) atestando o decurso do prazo estabelecido no art. 9.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público - CNMP.

Síntese do essencial.

Fundamentação.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente feito já expirou, assim como à vista de estar pendentes diligências, DETERMINO, com fulcro no art. 9.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 01 (um) ano.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio de ofício, com cópia do presente despacho, conforme determina o art. 9.º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Encaminhe-se ao setor competente cópia da presente decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Realize-se pesquisa quanto ao procedimento criminal relativo ao tema, juntando-se aos autos eventual denúncia, sentença ou decisão judicial.

Com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao CAOMA minuta de ACP ambiental para compensação ambiental e danos morais coletivos decorrente da aquisição de madeira ilegal (Amazônia).

Com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao IBAMA sobre inspeção no depósito da investigada, a fim de se aferir se a mesma resta alinhada aos ditames legais regentes da matéria.

Após, conclusos.

Piracuruca (PI), datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

## 4.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI

SIMP 000563-166/2021

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no SIMP 000563-166/2021, na qual fora encaminhado para a Promotoria de Justiça de Água Branca, de modo anônimo, relatando os seguintes fatos: "irregularidades em uma máquina de arroz no município de Hugo Napoleão"

Considerando o anonimato da denúncia, não há elementos mínimos para apuração dos fatos, nem tão pouco identificação das vítimas, ou interesse social relevante capaz de ensejar a intervenção do MP.

A documentação apresentada pelo noticiante não implicou em possibilidade real de apuração dos fatos apontados, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com a respectiva baixa no SIMP, e a publicação da presente decisão no DOEMPPI, para fins de controle social, intimando-se o noticiante, a teor do que dispõe a Resolução 174/2017 do CNMP, para, querendo, interpor recurso, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento definitivo do feito.

Fiquem os autos eletrônicos à disposição para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021, 11:39:24.

**MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça

## 4.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

**PORTARIA Nº 86/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Art. 2º, § 1º: " Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sra. Edinalda dos Santos Silva, a qual solicita providências ao Ministério Público para receber o Extrato de Cannabis rico em CBD (concentração 1%), sendo necessário 2 frascos por mês, para a infante Jordana Eloá dos Santos Sousa, que sofre de Epilepsia refratária- CID G40/ G80;

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 83/2021**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do atendimento de registro de nº 000372-368/2021, da Sra. Edinalda dos Santos Silva e demais documentos;

c) a expedição de ofício à reclamante, requisitando, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentação de laudo médico declarando que a medição em apreço é insubstituível e não pode ser manipulada.

Cumpra-se

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 26 de Outubro de 2021.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor de Justiça da 3ª PJ de Piripiri-PI

## 4.14. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**PORTARIA 32ª P.J. Nº 16/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;



**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 2º-A do Estatuto do Torcedor que dispõe: "Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.";

**CONSIDERANDO** o dever solidário instituído entre entidades responsáveis pela organização da competição, o clube desportivo tido como "detentor do mando de jogo" e os dirigentes dos mesmos de zelar pela segurança do torcedor partícipe do evento esportivo, atribuindo responsabilidade solidária aos mesmos pelos prejuízos causados ao torcedor, a teor dos arts. 15 e 19 do Estatuto do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que devido a pandemia da Covid-19, os campeonatos profissionais de futebol no Piauí devem ser realizados com portões fechados, em todo o estado do Piauí, até que haja a liberação pelos órgãos de saúde;

**CONSIDERANDO** a notícia do confronto entre torcedores e jogadores do River-PI ocorrido em 25/04/2021, nas proximidades do Estádio Albertão, em Teresina, após a derrota para o clube de futebol Flamengo-PI;

**CONSIDERANDO** que se equiparam a fornecedores as Entidades responsáveis pela organização da competição, o clube desportivo tido como "detentor do mando de jogo" e a consumidores os torcedores por força dos arts. 3º e 40 do Estatuto do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas necessárias para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

**CONSIDERANDO** o fim do prazo de investigação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2021, necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

## RESOLVE:

Converter o **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2021** (SIMP Nº 000041-004/2021) no **Inquérito Civil Público nº 05/2021** na forma do parágrafo 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de apurar a ocorrência de episódios de violências após a partida de futebol realizada entre River e Flamengo-PI, em 25/04/2021, no Estádio Albertão, com agressões entre torcedores e jogadores do River-PI na saída do estádio e na chegada ao Centro de Treinamento Afrânio Nunes, na Zona Sul de Teresina, determinando as seguintes diligências:

a) Expedição de ofício para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando cópia desta portaria e dando ciência da instauração do inquérito civil público;

Nomeia-se o Sr. Mikael Vinicius da Anunciação Lima para secretariar este procedimento, nos moldes do Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2021.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

## 4.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

### Notícia de Fato Nº. 001497- 369/2021

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato autuada em **SIMP sob o Nº. 001497- 369/2021**, com a finalidade de apurar as informações apresentadas a partir de documentação encaminhada, via e-mail institucional, por pessoa identificada como Giuliano Pistolato.

Ocorre que no bojo das informações apresentadas, não ficou claro qual o objeto da denúncia e quais as providências o requerente deseja que sejam apuradas, posto que se ateve somente a dizer: "*Como pode se ver a empresa ainda não tem o edital, mas já comprou após a resposta do primeiro e-mail as passagens dos participantes do pregão presencial, já alugou o carro, mas enfim não deixa de ser normal nas licitações de coleta de lixo.*"

Em razão do exposto, visando solicitar informações complementares à noticiante, foi expedido o Ofício Nº. 1717/2021/1497-369/2021-SUPJ/PHB-PI, via e-mail, todavia, não houve sequer confirmação de seu recebimento, conforme certidão nos autos via Documento Nº. 4011661. Ademais, não consta, em sede de manifestação inicial, endereço propício a eventual comunicação ao qualquer outro meio, exceto os já utilizados, capaz de possibilitar nova diligência.

À vista disso, não havendo mais qualquer fato a considerar, tomo posição:

#### É o sucinto relatório.

#### Passo à manifestação.

Em face do exposto, tem-se que o presente procedimento restou autuado, a princípio, em decorrência de eventuais irregularidades em processo licitatório realizado pelo Município de Ilha Grande (PI), porém, em sede de notícia escrita, não foi individualizada qualquer conduta, item editalício, ou momento em que ocorreu ou vem ocorrendo, capazes de ensejar o início de investigação.

Ademais, realizadas diligências para que a noticiante prestasse informações complementares nos autos, não foi possível realizar entrega pessoal do expediente, em vista da ausência de endereço constante nos autos, tornando inviável tal diligência.

Ocorre que a Notícia de Fato será arquivada quando: "**for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la**". (Artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº. 174, de 4 de julho de 2017).

Diante do exposto, a intimação do noticiante para complementação de informações necessárias ao impulsionamento do feito, sem que fosse possível a efetivação de tal diligência, em face da inexistência de dados suficientes para conhecimento de seu endereço para intimações/notificações, constitui fundamento para arquivamento nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, conforme disposição do artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 4º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, determino a cientificação da noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, adotando ainda, as providências no sentido da manutenção do sigilo de seus dados.

Após, não havendo recurso, comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico. Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

**Publique-se em DOEMP/PI.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 27 de outubro de 2021.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

**Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**

## 4.16. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

PORTARIA Nº 21/2021

**(Procedimento Administrativo nº 22/2021) SIMP nº 000782-160/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

**CONSIDERANDO** que o acordo de não persecução penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

**CONSIDERANDO** o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 010/2020, posteriormente convertido em Inquérito Policial, da Delegacia de Polícia de Luzilândia, distribuído sob os autos nº

0000213-77.2020.8.18.0050, instaurado a fim de apurar a possível prática dos crimes previstos nos

arts. 329 e 331 do Código Penal, figurando como autor GILBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Joaquim Pires/PI, nascido em 12/07/1989, RG nº 2861359 SSP - PI, inscrito no CPF nº 045.088.143-10, filho de Maria de Fátima Nunes da Cunha, residente no Povoado Coqueiro, zona rural de Joaquim Pires-PI;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

**R E S O L V E:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 22/2021, SIMP**

000782-160/2021, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0000213- 77.2020.8.18.0050, na 02ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

**DETERMINANDO:**

**ANOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça, ADILA MARIA RAMOS MOREIRA, para secretariar este procedimento;

**ATRAMITAÇÃO ELETRÔNICA** do feito;

**A pronta DESIGNAÇÃO de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, observada a pauta de audiências judiciais e extrajudiciais, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

**A JUNTADA** de cópias integrais do auto de prisão em flagrante dos autos nº 0000213- 77.2020.8.18.0050, em PDF, ao PA em questão;

**O ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato word e PDF, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

**O ENVIO** da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

**A AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade;

**A ELABORAÇÃO DEMINUTA**, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo

da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

**A FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Esperantina-PI, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

**Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina**

## 4.17. 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2021/26ªPJ**

O Dr. **Antônio Charles Ribeiro de Almeida**, Promotor de Justiça em exercício na **26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **DÁRIO ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, técnico em laboratório, natural de Teresina-PI, nascido em 23/04/1993, RG nº 3.192.999 SSP-PI, CPF nº 049.381.623-26, filho de Francisco Luís Gomes de Sousa e Antônia Lúcia de Araújo, residente e domiciliado na Rua 11, 5105, Loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI (Endereço alternativo: Rua Francisco de Sousa Martins, 2393, Parque Itararé, Teresina-PI), a fim de que manifeste se possui interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o Ministério Público, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), referente aos fatos investigados no **Inquérito Policial nº 005.179/2019/POLINTER (Autos nº 0814672-38.2021.8.18.0140)**. Em caso afirmativo, o(a) notificado(a) deverá obrigatoriamente entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça

de Teresina, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados da publicação deste edital, utilizando um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 3216-4550; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). A ausência de manifestação no prazo acima será considerada como recusa ao Acordo de Não Persecução Penal e, conseqüentemente, implicará no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. **Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 27 de outubro de 2021.**

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

*Promotor de Justiça*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021/26ªPJ**

O Dr. Antônio Charles Ribeiro de Almeida, Promotor de Justiça em exercício na 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **BRENO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Teresina-PI, nascido em 23/12/1996, inscrito no RG sob o n.º 3.294.904 SSP-PI e no CPF sob o n.º 073.876.993-21, filho de Eliane Soares de Oliveira e Antônio Galeno de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Quito, 7474, Vila Irmã Dulce, Teresina-PI**, a fim de que manifeste se possui interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o Ministério Público, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal), referente aos fatos investigados no **Inquérito Policial n.º 002.976/2020/23ºDP (Autos n.º 0004735-71.2020.8.18.0140)**. Em caso afirmativo, o(a) notificado(a) deverá obrigatoriamente entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados da publicação deste edital, utilizando um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 3216-4550; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). A ausência de manifestação no prazo acima será considerada como recusa ao Acordo de Não Persecução Penal e, conseqüentemente, implicará no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. **Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 27 de outubro de 2021.**

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

*Promotor de Justiça*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021/26ªPJ**

O Dr. Antônio Charles Ribeiro de Almeida, Promotor de Justiça em exercício na 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **ANTÔNIO FRANCIERRE DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/09/1986, inscrito no RG sob o n.º 2.906.851 SSP-PI e no CPF sob o n.º 037.321.103-11, filho de Maria Rosiclea da Silva e José Solange de Sousa, residente e domiciliado na Rua Firmino de Sousa Martins (Quadra 05), 2.520, Parque Ideal, Teresina-PI (ou Rua 05, 2200, Parque Itararé, Teresina-PI)**, a fim de que manifeste se possui interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o Ministério Público, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal), referente aos fatos investigados no **Inquérito Policial n.º 003.255/2020/8ºDP (Autos n.º 0829400-21.2020.8.18.0140)**. Em caso afirmativo, o(a) notificado(a) deverá obrigatoriamente entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados da publicação deste edital, utilizando um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 3216-4550; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). A ausência de manifestação no prazo acima será considerada como recusa ao Acordo de Não Persecução Penal e, conseqüentemente, implicará no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. **Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 27 de outubro de 2021.**

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

*Promotor de Justiça*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2021/26ªPJ**

O Dr. Antônio Charles Ribeiro de Almeida, Promotor de Justiça em exercício na 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **ACELINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Caxias-MA, nascido em 15/07/1957, RG n.º 926.274 SSP-PI, CPF n.º 768.348.163-72, filho de Alberina Pereira dos Santos e José Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Quadra H, Casa n.º 24, Residencial Leonel Brisola, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina-PI (Endereços alternativos: 1) Av. João Antônio Leitão, 4289, Bairro Piçarreira, Teresina-PI; 2) Rua 01, 2321, Bairro Alto Alegre, Teresina-PI)**, a fim de que manifeste se possui interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o Ministério Público, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal), referente aos fatos investigados no **Inquérito Policial n.º 000.046/2021/22ºDP (Autos n.º 0800486-10.2021.8.18.0140)**. Em caso afirmativo, o(a) notificado(a) deverá obrigatoriamente entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados da publicação deste edital, utilizando um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 3216-4550; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). A ausência de manifestação no prazo acima será considerada como recusa ao Acordo de Não Persecução Penal e, conseqüentemente, implicará no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. **Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 27 de outubro de 2021.**

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

*Promotor de Justiça*

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021/PGJ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021/PGJ

- Espécie: Contrato nº 68/2021/PGJ, firmado em 26/10/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a **J NETO ALMADA COUTINHO ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.287.558/0001-81.
- Objeto: aquisição dematerializada de consumo (água mineral em garrafão de 20 litros) para as sedes do MPPI localizadas no interior do estado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.
- Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 07/2021 (Ata de Registro de Preços nº 10/2021), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0428.0012519/2021-09-SEI.
- Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.635,00 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais). No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2021NE00735.

h) Signatários: pelos contratados: Sr. Joaquim Neto Almada Coutinho, portadora da Cédula de CPF (MF) nº 153.778.218-58 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.  
Teresina, 27 de outubro de 2021

LOTE I - REGIONAL NORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD E REG.	VALOR UNITÁRIO R\$	2ª AQUISIÇÃO	
					P.G.A.-12519/2021-09	VALOR TOTAL R\$
					PGJ	
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança, com validade mínima de 06 meses (recarga). Cidades correspondentes a Regional Norte: José de Freitas, Altos, União, Água Branca, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, São Pedro do Piauí, Miguel Alves, Barro Duro, Monsenhor Gil, Alto Longá, Beneditinos, Parnaíba, Buriti Dos Lopes. Cocal, Luís Correia, Piripiri, Barras, Batalha, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Luzilândia, Porto, Capitão De Campos, Matias Olímpio, Campo Maior, Castelo Do Piauí e São Miguel Do Tapuio. Marca: Ouro da Mina	Garrafão 20 litros	1300	R\$ 14,62	500	R \$ 7.310,00
LOTE II - REGIONAL SUL 01						
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança, com validade mínima de 06 meses (recarga). Cidades correspondentes a Regional Sul 01: Picos, Valença Do Piauí, Fronteiras, Inhumas, Itainópolis, Jaicós, Padre Marcos, Paulistana, Pio IX, Simões, Aroazes, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Canto Do Buriti, Caracol, Simplício Mendes e Paes Landim. Marca: Regina	Garrafão 20 litros	850	R\$ 15,70	250	R \$ 3.925,00
LOTE III - REGIONAL SUL 02						
	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança, com validade mínima de 06 meses (recarga). Cidades correspondentes a Regional Sul 02: Oeiras, Floriano, Uruçuí, Amarante, Guadalupe, Itaueira, Marcos Parente, Jerumenha, Regeneração, Manoel Emídio, Ribeiro Gonçalves, Palmeirais, Corrente, Avelino Lopes, Bom Jesus, Cristino Castro, Gilbués e Parnaguá. Marca: Regina	Garrafão 20 litros	850	R\$ 14,80	500	R \$ 7.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.635,00 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais)</b>						R \$ 18.635,00

Teresina, 27 de outubro de 2021

## 5.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Charlan Silva da Cruz, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 27.09.2021.

**Objeto:** Contratação de serviços de formação e consultoria em EaD para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares que integram a AEC Collection Autodesk (última versão), sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling - BIM), com serviço de transferência de tecnologia (consultoria) para ampliação e atualização do parque de ferramentas tecnológicas, necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$95.430,00	R\$47.990,00	R\$47.440,00

LOTE ÚNICO						
<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, CNPJ Nº 66.582.784/0001-11						
<b>REPRESENTANTE::</b> Paulo Eduardo Onuchic						
<b>TELEFONE::</b> (19) 3475-4100						
<b>E-MAIL:</b> comercial@mapdata.com.br						
Item	Especificação	Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total	
1	Pacote de Treinamentos EaD's (aulas gravadas/assíncronas ou síncronas) nas soluções	pacote	20	R \$	R	\$



	Autodesk. Treinamentos níveis básico, intermediário e avançado nos softwares da AEC Collection. Na versão mais atual, execução do tipo EaD, em turma fechada			1.199,50	23.990,00
2	Consultoria EaD, carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas no modo online remoto (ao vivo) para elaborar o Plano de Implantação para produção do Projeto Piloto em arquitetura, infraestrutura e drenagem, estrutura, hidrosanitária, eletromecânica, cabeamento (telefonia, elétrica e lógica), checagem de interferências, validação, integração da nova plataforma aos projetos e desenvolvimento de bibliotecas.	hora	120	R \$ 200,00	R \$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R \$ 47.990,00</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 26 de outubro de 2021					
Documento assinado eletronicamente por <b>CHARLAN SILVA DA CRUZ, Pregoeiro</b> , em 26/10/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					

### 5.3. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2021 que tem como objeto a contratação de serviços de formação e consultoria em EaD para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares que integram a AEC Collection Autodesk (última versão), sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling - BIM), com serviço de transferência de tecnologia (consultoria) para ampliação e atualização do parque de ferramentas tecnológicas, necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a sua tramitação e legislação pertinente. **HOMOLOGA** presente licitação.

<b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b>	<b>VALOR GLOBAL ADJUDICADO</b>	<b>VALOR ECONOMIZADO</b>
R\$95.430,00	R\$47.990,00	R\$47.440,00

#### LOTE UNICO

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, CNPJ Nº 66.582.784/0001-11					
<b>REPRESENTANTE::</b> Paulo Eduardo Onuchic					
<b>TELEFONE::</b> (19) 3475-4100					
<b>E-MAIL:</b> comercial@mapdata.com.br					
Item	Especificação	Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Pacote de Treinamentos EaD's (aulas gravadas/assíncronas ou síncronas) nas soluções Autodesk. Treinamentos níveis básico, intermediário e avançado nos softwares da AEC Collection. Na versão mais atual, execução do tipo EaD, em turma fechada	pacote	20	R \$ 1.199,50	R \$ 23.990,00
2	Consultoria EaD, carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas no modo online remoto (ao vivo) para elaborar o Plano de Implantação para produção do Projeto Piloto em arquitetura, infraestrutura e drenagem, estrutura, hidrosanitária, eletromecânica, cabeamento (telefonia, elétrica e lógica), checagem de interferências, validação, integração da nova plataforma aos projetos e desenvolvimento de bibliotecas.	hora	120	R \$ 200,00	R \$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R \$ 47.990,00</b>
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 26 de outubro de 2021					
Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional					
Documento assinado eletronicamente por <b>HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional</b> , em 27/10/2021, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					

### 5.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 24/2013

- a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 09 ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 26/10/2021 entre a Procuradoria-Geral de Justiça- CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. Edilson de Castro Reis, inscrito no CPF nº 372.908.353-87;
- b) Processo Administrativo:** nº. 19.21.0722.0005140/2020-59;
- c) Objeto:** O presente termo aditivo visa o reajuste do valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;
- d) Fundamento Legal:** art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei 8.245/1991, cláusula quarta do contrato administrativo nº 24/2013;
- e) Dos Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 25101, Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36, Projeto/Atividade - 2000, Fonte de Recursos - 100e Nota de Empenho - 2021NE00730;
- f) Do Valor:** O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$2.092,73 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R\$25.112,76 (vinte e cinco mil, cento e doze reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses;
- g) Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2021 (01/11/2021);
- h) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- i) Signatários:** Pela contratada, Sr. Edilson de Castro Reis, CPF: 372.908.353-87, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.
- Teresina- PI, 27 de outubro de 2021.